

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 12/2017.

Dispõe sobre a designação do Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinicius Bastos de Sousa, para representar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará junto à Comissão de Informática do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;
RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Juiz Corregedor Auxiliar Flávio Vinicius Bastos de Sousa, para representar a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará junto à Comissão de Informática do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ/CE Nº 09 /2017
Revogado pelo Prov. 23/2020/CGJCE

Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos, bem como o teor da Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, que orienta a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais, ambas oriundas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o volume e a importância dos bens apreendidos em processos criminais em tramitação perante o Poder Judiciário cearense, sendo encargo dos magistrados, em cada caso, prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de deterioração de bens constritados judicialmente, gerando sua desvalorização e onerando a respectiva guarda, com prejuízo às partes, além de desprestígio ao Poder Judiciário, bem como a dificuldade de obtenção de locais para armazenamento e o custo elevado para manutenção dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

CONSIDERANDO a publicação do Manual de Bens Apreendidos, elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizado no respectivo sítio eletrônico, objetivando auxiliar os magistrados quando da prolação de decisões judiciais atinentes à recepção, guarda e destinação de bens;

CONSIDERANDO a possibilidade de alienação antecipada de bens apreendidos que estiverem sujeitos a qualquer grau de depreciação ou deterioração, ou quando houver dificuldade para a sua manutenção, conforme previsão do art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro e, ainda, a previsão do art. 63, § 4º e seguintes, da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 15, II, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os magistrados com competência criminal mantenham rigoroso acompanhamento do estado de bens móveis (automotores, aeronaves, embarcações e quaisquer outros meios de transporte, maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza) apreendidos em procedimento criminal.

Art. 2º. Cabe aos juízes com competência penal, nos autos dos quais existam bens apreendidos:

I – ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela perca valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

II – observar, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e, subsidiariamente, as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência, bem como o Manual de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça;

III – depositar as importâncias em dinheiro apuradas em conta judicial à disposição do juízo vinculado ao processo, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservar até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

IV – adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos.

Art. 3º. Determinar aos juízos com competência criminal que, na medida do possível, promovam periodicamente leilões para alienação antecipada de bens nos processos sob a sua jurisdição, com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

Art. 4º. No caso de alienação judicial cautelar de bem apreendido em processo destinado a apurar crime de tóxicos, os valores apurados deverão ser revertidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, mediante Guia de Recolhimento Unificada – GRU Simples (obtida e impressa na internet em http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), no Banco do Brasil, Unidade Favorecida (UG) 200246, Gestão 00001, Código 20202-9 (receita referente a tutela cautelar), juntando-se comprovante nos autos.

Art. 5º. No caso de bens apreendidos em processos criminais de outra natureza, após o trânsito em julgado da sentença onde ocorreu o perdimento, os valores apurados em alienação judicial serão revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, CNPJ 00.394.494/0008-02, mediante Guia de Recolhimento Unificada – GRU Simples, no Banco do Brasil, Unidade Favorecida (UG) 200333, Gestão 00001, com o código 20230-4 (receita referente à Alienação de Bens Apreendidos), juntando-se comprovante nos autos.

Art. 6º. Os objetos/bens apreendidos oriundos de crimes tipificados na Lei nº 11.343/06 serão alienados após requerimento do Ministério Público, enquanto que nos demais casos a alienação poderá ser iniciada de ofício, devendo, em todos os casos, correr em autos apartados, cuja tramitação independe do processo principal.

Art. 7º. Excetuam-se na classificação deste Provimento as armas, que têm o disciplinamento em norma específica.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 186/2017

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a solicitação do Cartório Botelho, que trata da alteração da data da cerimônia do casamento civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria nº 93-17- DF;

Art. 2º. Designar a **DRA. ÂNGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES**, Juíza de Direito desta Comarca, para presidir a cerimônia de casamento civil de **RÔMULO BITU ALENCAR E PALOMA MAIA COELHO**, a realizar-se no dia 03 de março de 2017, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no Cartório Botelho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2017.

José Ricardo Vidal Patrocínio
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM